

Solicitação de Registro de Acordo ColetivoNúmero da Solicitação de Registro: **MR084752/2015****Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 19.869.650/0001-04 Razão Social: SINDICATO T I S M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO****Endereço para contato**

CEP: **35160225** Logradouro: **Avenida Fernando de Noronha - de 0090/91 ao fim**
 Bairro: **Bom Retiro** Complemento: **Prédio Número: 90**
 UF/Município: **MG / Ipatinga**
 E-mail: **diretoria@sindipa.org.br**
 Telefone 1: **0XX31-38296630 Ramal 1: 630** Telefone 2: **0XX31-38296641 Ramal 2: 641**

Assembléia(s)

UF: **MG** Município: **Belo Oriente** Data: **11/12/2015**
Representante(s) Legal(is)
 Nome: **HELIO MADALENA PINTO** Função: **Presidente**

Empregadores**CNPJ: 11.873.448/0002-17 Razão Social: CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA****Endereço para contato**

CEP: **29163278** Logradouro: **Rua Manoel Bandeira**
 Bairro: **São Diogo I** Complemento: **Número: 951**
 UF/Município: **ES / Serra**
 E-mail: **walmir.ferreira@cranfos.com.br**
 Telefone 1: **0XX27-3066-8259 Ramal 1:** Telefone 2: **0XX27-9813-7143 Ramal 2:**
Representante(s) Legal(is)
 Nome: **ADELSON FERREIRA DE OLIVEIRA** Função: **Gerente**

Vigência e Data-BaseVigência: **01/11/2015 a 31/10/2016** Data-Base: **01/11****Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo**Descrição: **O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.****Abrangência Territorial do Acordo Coletivo**

Belo Oriente/MG
Ipaba/MG
Ipatinga/MG
Santana do Paraíso/MG

Cláusulas**1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Ipatinga/MG, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO SALARIAL / SALARIO DE INGRESSO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: A partir de 1º de Novembro de 2015 a CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS admitirá os seus empregados com salário de ingresso mínimo de R\$ 975,76 (Novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4ª Cláusula Título da Cláusula: **CORREÇÃO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 10,33% a partir de 01/11/2015, aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2015.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **PAGAMENTO/ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A empresa deverá efetuar o pagamento a título de adiantamento salarial, entre os dias 15 de cada mês, nas seguintes condições:

a) O Adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal do mês anterior.

b) Para os empregados que tenham descontos autorizados ou judiciais de qualquer natureza, tais como: empréstimos consignados, pensão alimentícia, entre outros, o adiantamento será de 30% (trinta por cento).

c) Para os empregados que tenham faltas não justificadas na quinzena igual ou superior ao número de 05 (cinco), não será concedido o adiantamento.

d) O pagamento de saldo de salários será efetuado até o último dia útil do mês. Quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser pago no último dia útil anterior.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **CREDITO DO SALÁRIO EM CONTA CORRENTE**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A empresa efetuará os pagamentos através de crédito em conta corrente bancária, estando dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

Parágrafo único: A empresa fornecerá ao empregado, comprovante impresso, onde constem discriminadamente, as verbas objeto do referido pagamento, independentemente deste ter sido efetuado em espécie, cheque nominal ou depósito em conta salário ou corrente.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS remunerará as horas realizadas mensalmente, adotando os percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal:

- 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias.

- 100% (cem por cento) após a segunda horas extraordinárias, em dias de descanso semanal remunerado, folga e feriados.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO NOTURNA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: A remuneração do salário noturno prestado entre 22h00 a 05h00 será acrescido do adicional de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, estando incluído nesse percentual o que determina o Artigo 73 da CLT.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO SALARIAL - EXTINÇÃO DO CONTRATO A PRAZO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: Será pago, por ocasião da extinção de contrato de trabalho a prazo, um abono único no importe de 10% do salário.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula:

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS fornecerá a todos os seus funcionários, vale alimentação no valor de R\$ 300,00, mediante crédito em cartão alimentação, fornecido a partir do mês subsequente a admissão, sem desconto no salário do trabalhador, podendo ocorrer diminuição no valor do benefício, no importe de R\$ 15,00, por cada falta injustificada, no fornecimento do mês seguinte.

A concessão do cartão alimentação, utilizara o critério legal de concessão de 13º salário e férias, ou seja, será devido quando o labor for igual ou maior que 15 (quinze) dias.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula:

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá o vale transporte em dinheiro, com o teto de desconto de 4% sobre o salário.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **PLANOS DE SAÚDE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá aos seus funcionários convênio de Plano de Saúde com Hospital Marcio Cunha "Usisaúde", aracando com os custos totais do plano, cabendo ao funcionário somente os custos da coparticipação.

Parágrafo Primeiro: Essa assistência será concedida apenas para os funcionários em caso de contratos de trabalho por obra certa.

Parágrafo Segundo: Em caso de contrato por prazo indeterminado, a assistência será concedida aos dependentes legais.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula:

A CRANFOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS concederá o seguro de vida para os funcionários sem qualquer desconto.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: **Terá garantia de permanência no emprego, durante a vigência da presente Convenção, as empregadas nas seguintes condições:**

a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

b) Em casos excepcionais, a critério do SESMT e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, no período anterior a 04 (quatro) semanas antes do parto, desde que a atividade exercida ofereça risco à gestante.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o trabalho da gestante em áreas insalubres ou perigosas

Parágrafo Segundo: Nas empresas que não possuem SESMT, serviço médico próprio ou contratado, valerá o atestado médico do SUS, SESI ou médico credenciado pelo plano de saúde contratado pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica facultada a empregada mãe até seis meses após o parto a opção por 02 (dois) intervalos de 30 minutos ou 01 (um) único intervalo de 60 minutos para amamentação, por dia.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18(dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos, ininterruptos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante período que faltar para aposentar-se.

b) O empregado deverá comunicar a empresa em 30(trinta) dias, quando atingir a condição prevista nesta clausula, fazendo prova deste fato.

c) Fica excluído deste beneficio o empregado que for dispensado por justa causa

16ª Cláusula Título da Cláusula: **FÉRIAS**Grupo: **Férias e Licenças**SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: A empresa elaborará anualmente uma escala de férias e dará conhecimento a cada empregado, com 30(trinta) dias de antecedência, a data do inicio do gozo das férias.

Parágrafo Primeiro: O inicio das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados domingos ou feriados, devendo ser fixado no primeiro dia útil de trabalho.

Parágrafo Segundo: fica garantido ao empregado quando do retorno das férias, o emprego ou o salário no prazo de 30(trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio previsto na CLT e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto nos casos de encerramento de contratos das prestadoras de serviços com a contratante.

Parágrafo Segundo: O empregado, desde que tenha direito, poderá requerer, por escrito ou em formulário próprio fornecido pela empresa, 50%(cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias ou da data de aniversário do empregado, desde que apresente requerimento com antecedência mínima de 15(quinze) dias do inicio das férias ao departamento de pessoal da empresa.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **REGISTRO DO ACORDO**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula:

E, assim, justo e pactuado, as partes assinam o presente Acordo em 02 (Vias) vias de igual teor, sendo que para os fins dos registros e depósito da Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº202, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

Anexos**Anexo I** Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)